

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 E-mail.: administração@capela.al.gov.br



LEI N.º 995/2023, 05 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 184.664,02 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), para atender a demanda da Secretaria de Educação referente a manutenção da Lei Paulo Gustavo e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

02.04.0000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.04.0442 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0012.2041	 Apoio a 	Produção	de Audiovisuais

TOTAL	RŚ	97.835.00
3390.39.00 – Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	37.835,00
3390.36.00 – Serv. de Terceiros-Pessoa Física	R\$	30.000,00
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	30.000,00

13.392.0012.2042 – Manutenção e Apoio ao Cinema Itinerante

3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	6.362,81
	329	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 E-mail.: administração@capela.al.gov.br



	3390.39.00 – Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
	TOTAL	R\$	22.362,81
13.392.0012.2043	fusão Cultura	ıl	
	3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
	3390.36.00 – Serv. de Terceiros-Pessoa Física	R\$	2.227,57
	3390.39.00 – Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	7.000,00
	TOTAL	R\$	11.227,57
13.392.0012.2044	– Manutenção de Apoio a Cultura Popular		
	3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
	3390.36.00 – Serv. de Terceiros-Pessoa Física	R\$	10.000,00
	3390.39.00 – Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	33.238,64
	TOTAL	R\$	53.238,64
	TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$	184.664,02

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelo inciso II do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei 4.320/64.

"os provenientes de excesso de arrecadação"

- Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art. 5º Fica autorizado a suplementação e anulação destas ações, sem onerar a autorização contida na LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06 E-mail.: administração@capela.al.gov.br



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 05 de setembro de 2023.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situado a Rua Pedro Paulino, 334, Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, 05 de setembro de 2023.

YTALLO DE ARAÚJO MELO

Secretário Municipal de Administração Capela-Alagoas